



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

REGULAMENTO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Empresarial é a forma institucional permanente que assegura, aos docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa e integra o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estácio de Sá, regendo-se por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Empresarial tem por objetivos promover a capacitação dos pós-graduandos para:

- I desenvolver as competências específicas relacionadas à gestão de negócios com ênfase nos processos de mudanças e desenvolvimento empresarial;
- II desenvolver produção técnico-científica que possa contribuir para o debate acadêmico-profissional sobre os temas interdisciplinares que se constroem em torno da administração de empresas;
- III consolidar a aproximação entre a Universidade Estácio de Sá, o meio empresarial, as agências de desenvolvimento e os organismos de integração regional no sentido de promover um intercâmbio permanente de experiências.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Empresarial é administrado pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelo Colegiado do Programa, apoiados pela Secretaria do Programa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 4º Competem ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Empresarial as seguintes atribuições:

- I presidir as sessões do Colegiado do Programa;
- II elaborar a proposta do Programa indicando as finalidades e objetivos, a estrutura curricular e as diretrizes para os projetos de ensino e pesquisa;
- III proceder à avaliação permanente do Programa;
- IV emitir portarias sobre assuntos acadêmicos e administrativos relacionados ao Programa;
- V administrar a oferta de disciplinas, em conformidade com o Plano Curricular;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- VI encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do Programa, abrangendo a avaliação de desempenho acadêmico e de pesquisa, bem como o planejamento anual;
- VII aprovar as bancas de exame de Dissertação propostas pelos orientadores;
- VIII indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX constituir Comissões para assuntos específicos;
- X representar o Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e externamente;
- XI planejar, acompanhar e fomentar o desenvolvimento das pesquisas docentes e discentes do Programa segundo descrito no Art. 16 deste Regulamento;
- XII fomentar a integração entre as pesquisas do Programa e as atividades correspondentes nos programas de graduação;
- XIII incentivar a realização de eventos que demonstrem a produção científica dos docentes e discentes do Programa.

Art. 5º Competem ao Coordenador Adjunto as seguintes atribuições:

- I exercer atividades que lhe forem delegadas, tácita ou expressamente, pelo Coordenador do Programa;
- II planejar, acompanhar e controlar as atividades acadêmicas discentes em conjunto com o Coordenador do Programa;
- III planejar e supervisionar o processo de seleção de novos discentes em conjunto com o Coordenador do Programa;
- IV autorizar a matrícula excepcional em Orientação de Dissertação, conforme parágrafo único do Art. 41 deste Regulamento;
- V substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- VI supervisionar, por delegação do Coordenador do Programa, o programa editorial do periódico ADM.MADE, em conjunto com o Editor Acadêmico, zelando pela sua periodicidade e qualidade editorial;
- VII divulgar as atividades de pesquisa realizadas pelos docentes e discentes do Programa, assim como os eventos nacionais e internacionais relacionados à pesquisa;
- VIII buscar apoio das agências de fomento e comunidade empresarial para o patrocínio de atividades de pesquisa do Programa.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Empresarial, instância deliberativa composta por docentes do Programa, e pela representação discente, reúne-se ordinariamente uma vez por período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º O *quorum* para a realização das reuniões é de metade do número de membros mais um.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado.

Art. 7º A representação discente, eleita por seus pares, com mandato de um ano, permitida a reeleição, é constituída por um aluno e seu suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 1º São elegíveis os alunos que estiverem regularmente matriculados e que não tenham sido reprovados em disciplinas da estrutura curricular.

§ 2º Estarão aptos a votar somente os alunos que tiverem cursado pelo menos um período letivo.

Art. 8º Compete ao Colegiado:

- I homologar a proposta do Programa apresentada pelo Coordenador;
- II apreciar as alterações na estrutura curricular encaminhadas pelo Coordenador;
- III aprovar, por proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros de comissões;
- IV deliberar sobre os pareceres e propostas emitidos pelas comissões;
- V deliberar sobre assuntos específicos apresentados pela Coordenação;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- VI decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua este Regulamento e o Regimento da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII aprovar a contratação de professores, inclusive de visitantes, colaboradores e conveniados, seja para o desempenho de atividades docentes, seja para a execução de pesquisa em regime especial desde que tenham sido credenciados conforme estabelecido no Art. 9º;
- VIII aprovar o nome do Coordenador Adjunto indicado pelo Coordenador;
- IX elaborar resoluções por indicação da Coordenação;
- X aprovar alterações no presente Regulamento.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O credenciamento de docente para integrar o Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Empresarial tem por base os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de Doutor;
- b) *curriculum vitae*, no qual seja comprovada, especialmente, a participação em projetos de pesquisa e produção científica publicada no campo da Administração e áreas afins reconhecidas pela CAPES/MEC; e
- c) plano de trabalho, contendo propostas de ensino e de pesquisa necessariamente vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A documentação será examinada por uma Comissão composta por três membros do Colegiado indicados pelo Coordenador.

§ 2º O parecer da Comissão será examinado pelo Colegiado, que votará pela incorporação, ou não, do docente.

Art. 10. O corpo docente pode ser integrado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes. Parágrafo único. Somente os docentes indicados como permanentes pelo Programa, segundo as normas da Capes, integram o Núcleo de Docentes Permanentes (NDP).

Art. 11. O docente credenciado, de acordo com a sua categoria, assume formalmente os seguintes compromissos:

- a) ministrar regularmente disciplinas e realizar atividades de pesquisa e orientação;
- b) desenvolver com proficiência e presteza as tarefas determinadas pela Coordenação;
- c) participar das reuniões do Colegiado, justificando suas ausências;
- d) zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- e) submeter projetos de pesquisa a órgãos de fomento e empresas visando financiamento;
- f) desenvolver atividades de ensino na graduação;
- g) apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios de suas atividades;
- h) participar de bancas examinadoras.

Art. 12. São atribuições do professor orientador da Dissertação:

- I orientar o mestrando na apresentação do projeto de dissertação;
- II acompanhar e orientar todas as fases da elaboração da Dissertação;
- III presidir a Banca Examinadora de Pré-Defesa de Dissertação;
- IV presidir a Banca Examinadora de Dissertação.

Art. 13. A análise do desempenho do docente do Núcleo Docente Permanente (NDP), a cada período de avaliação da Capes, terá por base os seguintes critérios considerados concomitantemente:

- I publicação bibliográfica com pontuação classificada, no mínimo, como BOM conforme critérios da CAPES;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- II produção técnica com pontuação classificada, no mínimo, como BOM, conforme critérios da CAPES;
- III orientação de 2 (duas) dissertações concluídas;
- IV oferta de 8 (oito) turmas de disciplinas no Programa.

Art. 14. Constatado que o docente do NDP não tenha atendido aos critérios do Art. 13 durante o período de avaliação, proceder-se-á à análise do desempenho no período composto pelo período de avaliação e pelo período anterior de avaliação.

§ 1º Esta análise terá por base os seguintes critérios:

- I média da pontuação da publicação bibliográfica dos dois períodos classificada, no mínimo, como BOM, conforme critérios da CAPES;
- II média da pontuação da produção técnica dos dois períodos classificada, no mínimo, como BOM, conforme critérios da CAPES;
- III orientação de 4 (quatro) dissertações concluídas nos dois períodos;
- IV oferta de 16 (dezesesseis) turmas de disciplinas na pós-graduação nos dois períodos.

§ 2º O docente será descredenciado caso não atenda a um ou mais dos critérios do § 1º.

Art. 15. Compete ao Colegiado, ao final de cada período de avaliação, a análise da produção intelectual dos docentes permanentes com vistas à renovação do credenciamento.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISAS

Art. 16. O desenvolvimento da pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Empresarial obedecerá aos critérios gerais fixados e definidos pela CAPES.

§ 1º As atividades de pesquisa se caracterizam por ações que levam à produção de conhecimento dentro dos objetivos do curso, integradas às demais atividades.

§ 2º Os professores devem apresentar, individualmente ou em grupo, projeto(s) de pesquisa relacionado(s) às linhas de pesquisa a que estejam vinculados.

§ 3º Os projetos de pesquisa podem ser desenvolvidos de modos intra e interinstitucional.

TÍTULO V

DO CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

CAPÍTULO I

DO PLANO CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Art. 17. O Plano Curricular do Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial – MADE organiza-se em áreas de concentração às quais se vinculam as linhas de pesquisa.

§ 1º O mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses a partir da matrícula.

§ 2º O Plano Curricular do Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial é constituído por atividades acadêmicas, de natureza teórico-prática, desenvolvidas sob a forma de: disciplinas, atividades de pesquisa e ações de consultoria e extensão.

§ 3º O Currículo compreende as disciplinas e as atividades de Orientação de Dissertação.

§ 4º O Plano Curricular estabelece os créditos mínimos a serem cumpridos em disciplinas e atividades de pesquisa, incluindo Orientação de Dissertação.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

§ 5º O Plano Curricular pode ser alterado pelo Colegiado independentemente de alterações neste Regulamento e deverá ser revisado pelo menos a cada quinquênio.

§ 6º O aluno deverá completar as disciplinas exigidas pelo Plano Curricular em, no máximo, 18 (dezoito) meses a partir do seu ingresso.

Art. 18. Para fins acadêmicos, um crédito corresponde a 15 horas-aula de trabalho acadêmico efetivo, não se admitindo frações de crédito.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 19. A admissão no Programa é privativa de diplomados em Curso de Graduação que tenham sido julgados aptos na seleção fixada para o ingresso.

§ 1º Para candidatos brasileiros, exige-se diploma de curso reconhecido e registrado de acordo com as leis vigentes.

§ 2º Para candidatos estrangeiros em caráter de intercâmbio, exige-se diploma válido em seus países de origem.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação de diploma, a certificação da conclusão do curso e de colação de grau poderá ser apresentada, condicionada à posterior apresentação do diploma em prazo estipulado pela Coordenação, não podendo ultrapassar o período de 180 dias.

Art. 20. As normas para os exames de seleção serão definidas pela Comissão de Seleção e divulgadas na forma de Edital.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 21. Os candidatos selecionados serão convocados para matrícula no Programa na forma definida no Edital do processo seletivo.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e classificado imediatamente a seguir.

Art. 22. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e regularmente matriculados no Programa mediante documento de autorização para permanência no Brasil.

Art. 23. Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a matrícula – acadêmica e financeira – em atividades e disciplinas de acordo com o calendário estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O vínculo entre o aluno e a Universidade é realizado através do ato da matrícula.

§ 2º No processo de matrícula, o mestrando terá o apoio de professores para elaborar seu plano individual de estudos.

§ 3º O aluno deverá matricular-se em tantas disciplinas por período letivo quantas forem necessárias para a conclusão de seu curso no prazo estabelecido no Art. 17, § 1º.

§ 4º Em casos excepcionais, a Coordenação do Programa poderá conceder a matrícula em menor número de disciplinas a mestrandos que não atendam às exigências do parágrafo anterior.

Art. 24. O aluno, por ato voluntário, poderá solicitar através de requerimento específico à Coordenação e no prazo definido no calendário acadêmico, por motivo de doença ou de impedimento absoluto de frequência devidamente comprovados, o trancamento total de sua matrícula, devendo seu pedido ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento total de matrícula será concedido, somente uma vez e por um semestre letivo.

§ 2º O período do trancamento de matrícula não suspende a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) meses corridos para a conclusão do mestrado.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

§ 3º Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro período letivo subsequente à seleção e no último semestre do prazo máximo do Curso.

Art. 25. A não apresentação do pedido de matrícula no prazo implicará automaticamente o trancamento de matrícula.

Art. 26. A inclusão e/ou a exclusão de disciplinas, mediante requerimento, somente será apreciada dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 27. O sistema de avaliação baseia-se nas seguintes condições concomitantes em cada uma das disciplinas e atividades do Curso:

- a) aferição de assiduidade igual ou superior a 75%;
- b) rendimento acadêmico com a nota mínima “7”.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Art. 28. Admitir-se-á, a critério da Coordenação e aprovação do Colegiado, o aproveitamento de estudos realizados externamente ao Programa de acordo com as seguintes condições:

- I em outras instituições de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido cursadas em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado ou reconhecido pela Capes;
- II em instituição de ensino estrangeira, desde que a disciplina cursada integre programa de intercâmbio amparado pelo regime de bolsas/programas públicos; ou mediante convênio acadêmico entre a IES estrangeira e a Universidade Estácio de Sá;
- III em cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos e realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Empresarial;
- IV em disciplinas cursadas no Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial durante a graduação.

Parágrafo único. O aluno devidamente matriculado no Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial deverá solicitar o aproveitamento de estudos mediante requerimento dirigido à secretaria acompanhado de histórico e programas das disciplinas cursadas.

Art. 29. O aproveitamento de estudos previstos nos incisos I, II e III do Art. 28 ocorrerá somente quando a disciplina cursada tiver conteúdo programático e carga horária compatíveis com os do Programa, bem como a nota obtida for, no mínimo, “7” (sete).

Art. 30. O aproveitamento de disciplinas previstas no inciso III do Art. 28 está condicionado a que as disciplinas tenham sido ministradas por docentes do Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial.

Art. 31. O aproveitamento de estudos indicados no Art. 28 se dará:

§ 1º Dentro do limite de 1/3 (um terço) das disciplinas do currículo do Curso, sendo possível, em casos excepcionais e justificados, ultrapassar esse limite a juízo do Colegiado do Programa.

§ 2º O prazo de validade dos créditos obtidos na forma do parágrafo anterior é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua obtenção.

§ 3º Os conceitos ou notas obtidas em disciplinas cujos estudos venham a ser aproveitados serão substituídos pela letra “T” (créditos transferidos) no histórico, não sendo computados para efeito da média final.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Art. 32. As disciplinas da estrutura curricular do MADE que tenham sido cursadas pelo aluno no regime de disciplina isolada, anteriormente ao seu ingresso no Mestrado, poderão ser incorporadas e computadas em seu histórico escolar, obedecendo às determinações do Art. 31, §§ 1º e 2º.

§ 1º O Colegiado do Programa determinará as disciplinas que não poderão ser cursadas em regime de disciplina isolada.

§ 2º A matrícula em disciplina isolada não estabelece vínculo do aluno como discente regular do MADE.

Art. 33. O aluno pode, com a devida autorização da Coordenação, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora do Curso, no Brasil ou no exterior, em cursos reconhecidos pela CAPES/MEC, observando-se as determinações do Art. 29.

Art. 34. O número total de disciplinas aproveitadas nos termos dos Artigos 28, 32 e 33 não pode ultrapassar o limite de 1/3 (um terço) do total das disciplinas do Currículo do Curso.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Será desligado do MADE o aluno que:

- I não preencher, comprovadamente, os requisitos legais para obter o título de Mestre, notadamente por algum vício formal que infrinja o Art. 19;
- II não se matricular em atividades acadêmicas por mais de um período letivo;
- III não se matricular em qualquer período letivo após o período de trancamento de matrícula previsto no Art. 24;
- IV for reprovado duas vezes em disciplinas e/ou atividades de qualquer natureza do Programa;
- V for reprovado no Projeto de Dissertação ou na Pré-Defesa de Dissertação ou na Defesa de Dissertação;
- VI extrapolar o prazo máximo fixado por este Regulamento para a conclusão de seu Curso;
- VII cometer ato de indisciplina, apurado em procedimento próprio, assegurando-se o direito de defesa;
- VIII tiver praticado ato que possa ser indicativo de plágio na elaboração de trabalho durante o Curso.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 36. A Orientação de Dissertação só se inicia com a escolha, realizada pela Coordenação em conjunto com o aluno, de um professor orientador.

Art. 37. Cada professor orientador poderá orientar simultaneamente até oito mestrandos.

Art. 38. Em casos excepcionais, e por autorização da Coordenação do Programa, é permitida a Orientação de Dissertação por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa, mantidas as exigências de titulação.

Parágrafo único. Um coorientador pertencente ao corpo docente do MADE será designado pela Coordenação para acompanhar o desenvolvimento da Dissertação e dar suporte ao orientador externo.

Art. 39. Será permitida a designação de coorientador quando o professor orientador interno assim o solicitar ao Coordenador do Programa em virtude das peculiaridades do projeto de dissertação de seu orientando.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Art. 40. O aluno poderá, em requerimento dirigido à Coordenação, solicitar, por uma única vez, mudança de orientador de Dissertação expondo sua justificativa.

Art. 41. A matrícula em Orientação de Dissertação estará condicionada à aprovação em todas as disciplinas do Plano Curricular.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Coordenador Adjunto, por delegação do Coordenador do Programa, poderá conceder a matrícula em Orientação de Dissertação para mestrandos que não atendam às exigências do *caput*.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 42. O mestrando deverá elaborar o Projeto de Dissertação, sob a orientação de um professor, durante um período letivo.

Art. 43. O Projeto de Dissertação será encaminhado pelo professor orientador para a avaliação de uma Comissão de Análise de Projeto.

§ 1º A Comissão será integrada pelo próprio professor orientador da Dissertação e dois membros do Corpo Docente designados pela Coordenação.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser por unanimidade.

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser registrado em livro próprio da Secretaria do Programa.

Art. 44. O resultado da avaliação da Comissão de Análise poderá ser:

I Aprovado.

II Aprovado condicionalmente à nova apresentação de Projeto.

III Reprovado.

§ 1º A aprovação condicional implica submissão do Projeto revisto no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º A decisão da Comissão de Análise do Projeto de Dissertação será de aprovação ou reprovação do Projeto revisto.

CAPÍTULO IX DA PRÉ-DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 45. A versão preliminar da Dissertação deverá ser apresentada no Seminário de Pré-Defesa diante de uma Banca Examinadora no prazo máximo de 27 (vinte e sete) meses a partir da data de ingresso do aluno no Curso.

Art. 46. A Banca Examinadora de Pré-Defesa será constituída pelo orientador de Dissertação e um docente do MADE indicado pelo orientador e aprovado pela Coordenação.

Parágrafo único. O mestrando deverá encaminhar antecipadamente ao seu orientador dois exemplares da versão preliminar da Dissertação a ser submetida ao Seminário de Pré-Defesa.

Art. 47. A Pré-Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública compreendendo as seguintes etapas:

I a sessão será instalada pelo presidente da Banca Examinadora;

II o mestrando terá 20 (vinte) minutos para exposição sumária do conteúdo do trabalho;

III após a exposição, o examinador e orientador terão, cada um, 30 (trinta) minutos para apresentarem seus comentários e sugestões, após o que o mestrando poderá apresentar comentários e esclarecimentos em até 10 (dez) minutos;

IV concluídas as respostas, o Presidente da Banca tomará da palavra para as observações finais e convocará a Banca para o julgamento;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

V a Banca Examinadora reunir-se-á em sala reservada para proferir seu julgamento, que será lançado em Ata;

VI o parecer final deverá ser anunciado publicamente pelo Presidente da Banca.

Art. 48. O resultado da avaliação poderá ser:

I aprovado;

II aprovado condicionalmente ao atendimento das recomendações da Banca Examinadora de Pré-Defesa;

III reprovado.

§ 1º A aprovação condicional implica submissão de nova versão no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

§ 2º O atendimento das recomendações previstas no inciso II será verificado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º A decisão da Banca Examinadora será de aprovação ou reprovação da nova versão.

Art. 49. A pré-defesa é requisito para a defesa de Dissertação.

CAPÍTULO X DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 50. Estará habilitado a defender a Dissertação de mestrado o aluno que concluir todos os créditos necessários e as etapas do processo de orientação de Dissertação, conforme previsto em resolução apropriada.

Art. 51. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação, constituída por três professores doutores, será indicada pelo professor orientador de Dissertação e aprovada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Pelo menos um docente da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação deverá ser externo à Universidade Estácio de Sá, não podendo, na ocasião, ser professor visitante.

Art. 52. O mestrando e o professor orientador deverão cumprir os procedimentos preliminares para efetivação da defesa de Dissertação, conforme previsto em resolução apropriada.

Art. 53. A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, divulgada pelo MADE, compreendendo as seguintes etapas:

I a sessão será instalada pelo presidente da Banca Examinadora;

II o mestrando terá 20 (vinte) minutos para exposição sumária do conteúdo do trabalho;

III após a exposição, o mestrando será arguido pelos membros da Banca por um período de até 20 (vinte) minutos para cada examinador, após o que o mestrando terá igual tempo para resposta;

IV concluídas as respostas, o Presidente da Banca tomará da palavra para as observações finais e convocará a Banca para o julgamento;

V a Banca Examinadora reunir-se-á reservadamente para emissão do parecer sobre a defesa da dissertação que será lançado em Ata;

VI o parecer final deverá ser anunciado publicamente pelo Presidente da Banca.

Art. 54. Do parecer final, que deverá ser obtido por unanimidade e lido publicamente, constará se o mestrando foi:

I Aprovado.

II Aprovado condicionalmente às exigências a serem cumpridas.

III Reprovado.

§ 1º O aluno que obtiver o parecer final “Aprovado condicionalmente” terá até 60 (sessenta) dias de prazo para reformulação.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

§ 2º Os membros internos da Banca Examinadora serão os responsáveis pela verificação do cumprimento das exigências.

§ 3º A decisão dos membros internos será de aprovação ou reprovação da versão revista.

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE GRAU DE MESTRE

Art. 55. Para concessão do grau de Mestre será exigido do discente:

- I completar o número de créditos exigidos;
- II ser aprovado na apresentação e defesa da dissertação;
- III cumprir os prazos previstos no Art. 17, § 1º;
- IV cumprir as exigências constantes do Art. 54.

Art. 56. Como requisito para emissão do diploma de Mestre, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa:

- I dois exemplares impressos da versão definitiva da Dissertação no formato exigido pela Universidade, dos quais um será encaminhado ao orientador e o outro à Biblioteca; e um exemplar em mídia eletrônica, a ser destinado à Secretaria e para divulgação na internet segundo exigências da CAPES;
- II um artigo baseado na Dissertação, em coautoria com o orientador, de acordo com as normas e exigências de periódicos avaliados pela CAPES referentes à Área de Administração.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Empresarial deliberará, *ad referendum* do Colegiado, sobre casos omissos, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor.

Art. 58. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE, revogando-se todas as disposições anteriores e em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

Atos de aprovação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Empresarial:

- Colegiado do Programa: 17 de outubro de 2016.
- Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa: 19 de outubro de 2016.
- CONSEPE: Resolução nº 205/CONSEPE/2016, de 20 de dezembro de 2016.